



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 099/2026**

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições self-service, refeições prontas tipo marmitex e café da manhã, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Infraestrutura e Fundo de Saúde, na sede do Município de Laguna Carapã/MS, na Região do Bom Fim, no Distrito Bacajá, bem como nos Municípios de Dourados/MS e Fátima do Sul/MS, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.1. Descrições mínimas e quantidades**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UN | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----|------------|----------------|-------------|
| 1    | <b>CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO DOURADOS/MS</b> - com café, chá, leite, suco, pão, salgados, bolo e frios.  | UN | 332        | 19,00          | 6.308,00    |
| 2    | <b>CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO FÁTIMA DO SUL/MS</b> - com café, chá, leite, suco, pão, salgados, bolo e frios.   | UN | 624        | 19,00          | 11.856,00   |
| 3    | <b>REFEIÇÃO EM MARMITEX 800 GRAMAS DOURADOS/MS</b> - com carne (bovina, suína, frango ou peixe) em preparação variada, salada variada (contendo folhas e legumes) até 02 tipos, | UN | 232        | 25,00          | 5.800,00    |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

|   |   |    |       |       |           |
|---|---|----|-------|-------|-----------|
|   | guarnições (assados, cozidos, frituras e massas) com acompanhamentos (arroz e feijão) em preparação variada.  |    |       |       |           |
| 4 | <b>REFEIÇÃO EM MARMITEX NA REGIÃO BOM FIM E DISTRITO BOCAJÁ</b> – Com no mínimo 800 gramas, com carne (bovina, suína, frango ou peixe) em preparação variada, salada variada (contendo folhas e legumes) até 02 tipos, guarnições (assados, cozidos, frituras e massas) com acompanhamentos (arroz e feijão) em preparação variada. | UN | 806   | 25,06 | 20.198,36 |
| 5 | <b>REFEIÇÃO EM MARMITEX NA SEDE MUNICÍPIO</b> – Com no mínimo 800 gramas, com carne (bovina, suína, frango ou peixe) em preparação variada, salada variada (contendo folhas e legumes) até 02 tipos, guarnições (assados, cozidos, frituras e massas) com acompanhamentos (arroz e feijão) em preparação variada.                   | UN | 591   | 25,06 | 14.810,46 |
| 6 | <b>REFEIÇÃO SELF-SERVICE COMPLETO DOURADOS/MS</b> - com carne (bovina, suína, frango ou peixe) em preparação variada, salada variada (contendo folhas e   | UN | 1.280 | 30,00 | 38.400,00 |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

|   |   |    |     |       |           |
|---|---|----|-----|-------|-----------|
|   | legumes), guarnições (assados, cozidos, frituras e massas) com acompanhamentos (arroz e feijão) em preparação variada.  |    |     |       |           |
| 7 | <b>REFEIÇÃO SELF-SERVICE COMPLETO FÁTIMA DO SUL/MS</b> - com carne (bovina, suína, frango ou peixe) em preparação variada, salada variada (contendo folhas e legumes), guarnições (assados, cozidos, frituras e massas) com acompanhamentos (arroz e feijão) em preparação variada. | UN | 624 | 30,70 | 19.156,80 |

1.2. Os itens, objeto desta contratação, não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto GP/MLC nº 01 de 17 de janeiro de 2023.

1.3. Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os itens a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art.40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

### 1.5. Da Contratação

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogada por igual período nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 63 de 12 de março de 2024.





## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Dos requisitos gerais**

4.1.1. O fornecedor deverá entregar os itens em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.1.2. O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a correção de eventuais faltas, falhas ou inconformidades constatadas nos itens entregues, especialmente quando em desacordo com as condições pactuadas.

4.1.3. O fornecedor assumirá integral responsabilidade pela qualidade, procedência e regularidade dos itens fornecidos, respondendo por quaisquer providências e obrigações relativas ao atendimento das especificações técnicas.

4.1.4. O fornecedor deverá comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer da execução do objeto, inclusive quanto a defeitos ou vícios ocultos.

4.1.5. O fornecedor responderá pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos itens, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

4.1.6. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.7. Todos os pedidos, comunicações, notificações ou reclamações serão formalizados por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo a Administração, a seu critério, utilizar-se de outros meios.

4.1.8. As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de boa qualidade, em adequado estado de conservação e consumo, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

4.1.9. A preparação, manipulação, acondicionamento e fornecimento dos alimentos deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, utilizando utensílios, equipamentos e embalagens apropriados para a finalidade.

4.1.10. As refeições tipo marmitex deverá possuir peso mínimo de 800g, conforme especificação do item, contendo preparação variada, com carne bovina, suína, frango ou peixe, acompanhamentos, guarnições e saladas.

4.1.11. As embalagens utilizadas para acondicionamento das refeições deverão ser descartáveis, adequadas para alimentos, resistentes e apropriadas para conservação e transporte, acompanhadas, quando necessário, de guardanapo e talheres descartáveis.

4.1.12. A salada folhosa, quando houver, deverá ser acondicionada preferencialmente em embalagem separada.

4.1.13. A contratada deverá possuir capacidade operacional e/ou logística suficiente para atendimento das localidades previstas na contratação, conforme o item contratado.





## **4.2. Da indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

## **4.3. Da amostra**

4.3.1. Não serão exigidas amostras para esta contratação.

## **4.4. Subcontratação**

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

## **4.5. Da participação de consórcios**

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos itens a serem adquiridos, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Forma de fornecimento ou de prestação dos serviços**

5.1.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, observadas as condições, locais, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

5.1.2. A contratada deverá dispor de estrutura operacional e/ou logística, própria ou contratada, apta a garantir o fornecimento das refeições self-service, refeições tipo marmitex e café da manhã nas localidades correspondentes aos itens contratados, ou sua disponibilização para retirada ou consumo no estabelecimento, conforme definido na Solicitação de Fornecimento, observando:

I – cumprimento dos horários estabelecidos;

II – manutenção da qualidade, higiene, temperatura e condições adequadas de consumo dos alimentos;

III – atendimento às normas sanitárias vigentes;

IV – regularidade, pontualidade e continuidade do fornecimento.

5.1.3. Quando houver necessidade de entrega em local indicado pela Administração, a contratada deverá providenciar meios logísticos adequados para assegurar o atendimento integral da demanda, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a conservação, a qualidade e a segurança alimentar das refeições.

## 5.2. Condições de Entrega ou de prestação dos serviços

5.2.1. Para as refeições tipo marmitex, quando houver necessidade de entrega em local indicado pela Administração, o prazo máximo de entrega será de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da Solicitação de Fornecimento, considerando a natureza perecível do objeto e a necessidade de fornecimento em condições adequadas de temperatura, higiene e consumo imediato.

5.2.2. A contratada será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de atraso, má conservação, acondicionamento inadequado ou desconformidade das refeições fornecidas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

5.2.3. Os itens poderão ser retirados ou consumidos no estabelecimento da contratada, ou entregues no local indicado pela Secretaria requisitante, conforme o tipo de refeição, a localidade de atendimento e a forma definida na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.2.4. O fornecedor das refeições tipo marmitex destinadas à Região do Bom Fim e ao Distrito Bocajá deverá possuir condições operacionais e/ou logísticas para disponibilizar ou entregar as refeições dentro do prazo máximo estabelecido, garantindo a adequada conservação dos alimentos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.5. O fornecedor dos itens destinados à sede do Município de Laguna Carapã/MS, ao Município de Dourados/MS e ao Município de Fátima do Sul/MS deverá possuir estrutura operacional e/ou logística que permita o fornecimento das refeições na localidade correspondente ao item contratado, não sendo exigida localização prévia da sede da empresa no município, desde que demonstrada a capacidade de atendimento regular, pontual e adequado da demanda.

5.2.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos itens no ato do fornecimento e posteriormente, reservando-se ao Município de Laguna Carapã/MS, por meio do fiscal da contratação, o direito de não receber ou não aceitar o item caso não esteja em condições satisfatórias de consumo ou não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.7. Todos os itens serão conferidos no momento do fornecimento. Caso a quantidade, qualidade, composição, acondicionamento ou condições de consumo não correspondam às especificações exigidas, as refeições deverão ser substituídas imediatamente pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.8. O fornecimento das refeições deverá ocorrer conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, podendo abranger dias úteis, sábados, domingos e feriados, de acordo com a programação das atividades, campanhas, atendimentos, deslocamentos e serviços públicos desenvolvidos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

5.2.9. O fornecedor deverá garantir pontualidade no fornecimento dos itens, observando os horários e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.2.10. Os serviços deverão ser prestados exatamente como solicitados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2.11. As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de boa qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, observando o cardápio mínimo estabelecido.

5.2.12. A preparação, manipulação, acondicionamento e fornecimento dos alimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada, com utensílios, equipamentos e materiais adequados à finalidade, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.2.13. Os alimentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação e consumo.

5.2.14. Os alimentos deverão ser preparados preferencialmente no mesmo dia do fornecimento, observando rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária quanto à manipulação, conservação, acondicionamento e transporte.

5.2.15. Cada refeição tipo marmitex deverá conter peso mínimo de 800g (oitocentos gramas), conforme especificação do item.

5.2.16. As embalagens deverão ser adequadas para alimentos, atóxicas, resistentes e apropriadas para garantir a conservação, higiene e transporte das refeições.

5.2.17. O cardápio mínimo das refeições tipo marmitex e self-service deverá conter carne bovina, suína, frango ou peixe em preparação variada, salada variada, guarnições e acompanhamentos, como arroz e feijão, conforme especificação do item contratado.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

5.2.18. A composição das refeições deverá ser variada, evitando repetição excessiva de cardápio.

5.2.19. A contratada deverá substituir imediatamente as refeições que não se apresentarem em condições adequadas de consumo ou que não corresponderem às exigências deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração Pública.

5.2.20. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da Administração Pública, por meio de servidor encarregado de acompanhar o fornecimento, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

5.2.21. A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a pontualidade ou a segurança das refeições.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as obrigações avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulamentação municipal, e o fornecedor responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município de Laguna Carapã a contratar os itens registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do artigo 18 do Decreto Municipal nº 63 de 2024.

6.3. A Secretaria Municipal de Administração é órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá proceder a todas as obrigações a ela cabíveis relacionadas no capítulo III do Decreto Municipal nº 63 de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Contratante poderá convocar representantes da empresa para a adoção de providências imediatas, caso necessário.

6.6. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata, na forma do Parágrafo único do artigo 7º do Decreto Municipal nº 63 de 2024.

6.7. O fiscal da ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal terá autoridade para exercer todas as ações de orientação, controle e fiscalização da execução da ata de registro de preços, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

6.7.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos itens e da ata.

6.7.3. O fiscal da ata anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal da ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

6.7.7. O fiscal da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

6.7.8. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Compete ao setor responsável pela fiscalização da ata de registro de preços:

- a) Solicitar providências à Detentora da Ata ou à Administração para garantir o bom andamento da ata, anexando aos autos do processo documentos que comprovem essas solicitações.
- b) Verificar a conformidade da execução da ata de registro de preços com as normas especificadas, assegurando que os procedimentos e materiais empregados sejam adequados à qualidade desejada.
- c) Manter atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Detentora da Ata e por servidor designado pela Contratante, registrando as atividades desenvolvidas, ocorrências e observações analíticas.
- d) Determinar à Detentora da Ata a correção de partes dos itens entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- e) Acompanhar a entrega dos itens, atestando sua conformidade com o contrato.
- f) Atestar a entrega dos itens para fins de pagamento.
- g) Encaminhar ao setor competente os documentos necessários para os pagamentos, como notas fiscais, com o devido atesto do fiscal da ata.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

- h) Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, documentando as providências adotadas.
- i) Notificar a Detentora da Ata sobre eventuais inconsistências ou falhas na execução da ata, concedendo prazo para a regularização.
- j) Informar ao gestor da ata qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, garantindo a solução tempestiva de eventuais problemas.
- k) Comunicar imediatamente ao gestor da ata eventuais ocorrências que possam inviabilizar a execução dentro do prazo estabelecido.
- l) Relatar ao gestor da ata, em tempo hábil, a proximidade do término contratual, possibilitando a renovação tempestiva ou a adoção de providências para nova contratação.

6.9. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da ata ou dos materiais empregados, a Detentora da Ata será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto afetado, sem ônus adicional para a Contratante (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.10. A Detentora da Ata será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. A Detentora da Ata não poderá transferir à Administração a responsabilidade por qualquer inadimplência em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários decorrentes da execução do contrato (art. 121, Lei nº 14.133/2021).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

6.11.1. A inadimplência da Detentora da Ata em relação a tais encargos não transferirá à Administração a obrigação de pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ata atuará tempestivamente para solucionar o problema, reportando-se ao gestor da ata caso a situação ultrapasse sua competência.

6.13.1. A fiscalização da execução da ata não exime a Detentora de sua total responsabilidade sobre a correta entrega dos itens, nem reduz sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades.

#### **6.14. Obrigações do Órgão Gerenciador**

6.14.1. Fiscalizar a execução da ata de registro de preços por intermédio dos fiscais designados.

6.14.2. Conferir receber e encaminhar as notas fiscais de cobrança emitidas pela fornecedora.

6.14.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora.

6.14.4. Emitir e informar a fornecedora sobre a nota de empenho.

6.14.5. Fornecer e colocar à disposição da fornecedora todos os elementos e informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações desta.

---





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

6.14.6. Manter a fornecedora informada de quaisquer atos da Administração Municipal que venham a interferir, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto.

6.14.7. Notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.14.8. Observar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, durante a vigência da presente ata.

6.14.9. Aplicar as penalidades legais decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas.

#### **6.15. Obrigações da Detentora da Ata**

6.15.1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

6.15.2. Acatar as orientações do órgão gerenciador, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.15.3. Acusar o recebimento da respectiva nota de empenho.

6.15.4. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias ao fornecimento dos itens desta ata de registro de preços.

6.15.5. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo órgão gerenciador, entregando os itens de acordo com as especificações contratadas.

6.15.6. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais.

6.15.7. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução da presente ata.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

6.15.8. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

6.15.9. Receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação por meio hábil (e-mail).

6.15.10. Emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na nota de empenho.

6.15.11. Manter durante todo o período de execução da ata todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.15.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Administração.

6.15.13. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

6.15.14. Fornecer os itens nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.15.15. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, embalagens, transportes, frete, entrega no local indicado pelo município, e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto desta ata de registro de preços.

## **6.16. Das Penalidades**

6.16.1. A fornecedora poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

6.16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

- 6.16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que causa grave dano à Administração Pública Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.16.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.16.1.5. Não celebrar contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.16.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.16.1.7. Apresentar ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;
- 6.16.1.8. Praticar ato fraudulento na execução da presente ata de registro de preços;
- 6.16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.16.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.16.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 6.16.2.1. Advertência;
- 6.16.2.2. Multa;
- 6.16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 6.16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

6.16.3. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Detentora da Ata.

6.16.3.1. Fica garantido à Detentora da Ata o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

6.16.3.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da DETENTORA DA ATA ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.16.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento do Objeto**

7.1.1 As refeições self-service, refeições prontas tipo marmitex e café da manhã, serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no momento da retirada ou entrega, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.1.2 As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentarem inadequações quanto à qualidade, conservação, acondicionamento, quantidade ou condições de consumo, devendo ser substituídas imediatamente, a contar da





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e sem quaisquer ônus para a Administração.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições fornecidas quanto à qualidade, quantidade e atendimento das especificações estabelecidas, mediante atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal correspondente ou documento equivalente.

7.1.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências estabelecidas.

7.1.4 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade das refeições fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências relacionadas ao fornecimento das refeições ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

## **7.2. Prazo de pagamento**

7.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### **7.3. Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos nas legislações pertinentes.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a legislação.

7.3.4. As informações bancárias da Contratada deverão estar devidamente especificadas no Contrato Administrativo ou instrumento congênere, garantindo transparência e segurança nos procedimentos de pagamento.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Detentora da Ata para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a Detentora da Ata providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago por esta Administração.

7.3.8. A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como, por exemplo, taxas, multas, dentre outros.

7.3.9. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

7.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da detentora da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

7.3.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2.1. Habilitação jurídica**

8.2.1.1. No caso de empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de microempreendedor individual (MEI) - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com a averbação no Registro onde sem sede a matriz;

8.2.1.5. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

8.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país - decreto de autorização;

8.2.1.7. No caso de cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

8.2.1.8. No caso de associação – ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que a aprovou, devidamente inscrita no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede.

**8.2.1.9. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

**8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos ao ISS, emitida pelo órgão competente, da localidade do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

8.2.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **8.2.3. Qualificação Técnica**

8.2.3.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Federal, Estadual ou Municipal da sede do licitante.

### **8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.

8.2.4.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.529,62 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1 e de acordo com pesquisa de preços realizada pela Central de Suprimentos e Serviços, que se encontra em anexo a este Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

10.1. Para a formação do registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 63 de 2024.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Poderá o Município revogar a Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular a Contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.5. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Laguna Carapã, 17 de junho de 2026

**Elaborado por**

**Bruno Henrique Bezerra de Lavor**  
**Diretor de Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Secretaria Municipal de Administração**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

**Jussara Piovesan**  
**Bióloga/Fiscal Ambiental**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Ana Paula Campos de Lima**  
**Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Jonshon Mireli Costa**  
**Operador de Máquinas Pesadas**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Diangela Jaqueline Eitelvein**  
**Diretora de Departamento de ações Preventiva em Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



---

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

---

Aprovado por:

**FERNANDO SOUZA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PAULINO EFFTING**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**MARIA ANTÔNIA VERAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



---

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br